

LEI Nº 3.354

Autoriza o Executivo a abrir Crédito Suplementar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. ~~Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal de 1998 até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.~~

~~Parágrafo único.~~ ~~Não oneram o limite estabelecido neste artigo:~~

- ~~I. as suplementações às dotações de Autarquias, Fundações e Fundos, quando se referirem a remanejamento interno de recursos diretamente arrecadados ou utilizarem, como fonte, o excesso de arrecadação desses recursos;~~
- ~~II. as suplementações com recursos de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais, estaduais e outras da mesma natureza, quando se referirem a remanejamento interno, ou utilizarem, como fonte, o excesso de arrecadação desses recursos;~~
- ~~III. as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida e de precatórios judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação, Reserva de Contingência.~~

Art. 1º. O Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal de 1998 até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada.

§ 1º. Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

- I. as suplementações às dotações de Autarquias, Fundações e Fundos, quando se referirem a remanejamento interno de recursos diretamente arrecadados ou utilizarem, como fonte, o excesso de arrecadação desses recursos;
- II. as suplementações com recursos de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais, estaduais e outras da mesma natureza, quando se referirem a remanejamento interno, ou utilizarem, como fonte, o excesso de arrecadação desses recursos;
- III. as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida e de precatórios judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação, Reserva de Contingência.

§ 2º. Além do limite fixado no “caput” deste artigo, fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, para reforço do orçamento vigente, em valor equivalente a até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante Decreto, através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que seus recursos não estejam comprometidos ao elemento de despesa Pessoal Civil. **(Redação dada pela Lei nº 3.456, de 29 de dezembro de 1998).**

art. 2º. Esta Lei vigorará no exercício de 1998, a partir de 1º de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

MINISTRO OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

FRANCISCO LAMARTINE LEITÃO JÚNIOR

JOSÉ FLAUSINO FERREIRA

